



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.453

## INCORPORA ÁREA DE TERRENO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica incorporado ao imóvel de propriedade do Sr. Rubens Antônio Palmeiro Leite, situado à Rua Assis Figueiredo, esquina da Rua - Expedicionários, uma área de terreno, medindo 49,50 m<sup>2</sup>, mediante o pagamento consignado no art. 2º, conforme planta elaborada pela Repartição - de Obras, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 2º - O metro quadrado de terreno será de R\$ 2,00 (dois cruzeiros novos,) sendo seu valor de R\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros novos).

ART. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura de transmissão da área citada no art. 1º, devendo o referido Sr. Rubens Antônio Palmeiro Leite, recolher aos cofres municipais a importância correspondente a área anexa ao seu imóvel, no ato da assinatura da escritura.

ART. 4º - Todas as despesas de transmissão correrão por conta do interessado.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 31 de outubro de 1967.

  
ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-